



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 2741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2022** - Dispões dos critérios sobre usos múltiplos e regramentos para usuários, guias ou condutores de turismo locais, prestadores de serviços de turismo, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano, nas áreas do Parque Natural Municipal do Espalhado – PNMA, e dá outras providências
- **Errata publicação - Aviso de Licitação SRP nº 005/2022.**
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial SRP nº 005/2022** - Objeto: Aquisição de computadores, impressoras, equipamentos eletrônicos e de precisão, smartphones, câmeras, drone, cartuchos e suprimentos de informática para atender às Secretarias.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**PORTARIA Nº 002 de 01 de fevereiro de 2022.**

**“Dispões dos critérios sobre usos múltiplos e regramentos para usuários, guias ou condutores de turismo locais, prestadores de serviços de turismo, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano, nas áreas do Parque Natural Municipal do Espalhado – PNMA, e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições previstas na Lei 15/2005;**

**CONSIDERANDO** os termos do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**CONSIDERANDO** os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual 14.024/2012 que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 110/03 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Ibicoara e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Art. 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 015/2005 que Regulamenta o Parque Natural Municipal do Espalhado, criado conforme a Lei Municipal nº 110/03 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**CONSIDERANDO** a Lei nº 322/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 108/2020 de 27 de novembro de 2020 que estabelece o Protocolo de Reabertura do Turismo durante a pandemia, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 01 de 23 de maio de 2014 que dispõe sobre critério de Condução de Visitantes no município de Ibicoara – BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas por normas que regem o Parque Natural Municipal do Espalhado – PNME, unidade de conservação de proteção integral, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo institui critérios sobre usos múltiplos e suas restrições.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Portaria se aplica a todos os usuários e prestadores de serviços de turismo: agências e operadores de turismo, turistas, guias ou condutores de turismo, monitores do PNME, atividades de lazer, exploração para fins de serviços e venda de produtos de consumo humano que atuam na unidade de conservação.

**Art. 2º** - Dentre os critérios e restrições previstas, é proibido:

- I. Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.
- II. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.
- III. Oferendas religiosas, dentre outras de qualquer impacto negativo à natureza.
- IV. Ingressar com animais domésticos.
- V. Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.
- VI. Churrascos no “piscinão” poderão ser realizados com quantidade máxima de pessoas (moradoras de Ibicoara), acompanhadas de guia local e mediante regulamentação específica para o assunto e autorização prévia da SEMATUR.
- VII. Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.
- VIII. O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares. Para situações de

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



uso excepcionais, os guias, condutores locais e monitores poderão portar facção dentro das mochilas.

- IX. Coletar plantas, flores e sementes, exceto para fins científicos autorizados pela SEMATUR.
- X. Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
- XI. Alimentar animais silvestres.
- XII. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.
- XIII. Utilizar atalhos e/ou áreas interdidas ou iniciar trilhas que não sejam aquelas determinadas pela gestão do parque.  
**Parágrafo Único** - A SEMATUR estabelecerá novas trilhas de acordo com a necessidade e possibilidade, atendendo as demandas e critérios de segurança física e ambiental.
- XIV. Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de fiscalização ou monitoramento.
- XV. Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.
- XVI. Consumo de bebida alcoólica e fumar ou usar quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.
- XVII. Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas do PNME.
- XVIII. Usar as áreas do parque para a prática de esportes de aventura sem anuência da SEMATUR.
- XIX. Incentivar ou executar ações de risco à integridade física dos usuários nas trilhas e áreas de banho tais como: pulos da estrutura de acesso à cachoeira por baixo – conhecida como “pinguela”, e áreas adjacentes do cânion da Cachoeira do Buracão.
- XX. A entrada no PNME será permitida das 7:30h até às 15:00hs, e a saída até às 17:00h, exceto disposições em contrário determinadas por Decreto Municipal. Os guias ou condutores que permanecerem no PNME após às 17:00hs, não contarão com apoio da gestão do parque, desde então.
- XXI. Usar qualquer área do PNME para necessidades fisiológicas excreção tanto a jusante como a montante, sem a orientação dos guias locais ou monitores.
- XXII. Fica estabelecido que as áreas da “pinguela” até a Cachoeira do Buracão não podem ser usadas para alimentação.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 3º** - Os acampamentos serão permitidos em áreas específicas e preestabelecidas pela SEMATUR, sob critérios e regulamentação específica, com pagamento de tarifa e acompanhados por guia e condutores locais credenciados.

**Art. 4º** - Os monitores do PNME deverão estar capacitados e aptos para acompanhar excursões escolares do município, pesquisas científicas de universidades e atividades designadas pela SEMATUR.

**Art. 5º** - Os Guias de Turismo e Condutores de Visitantes que atuam nas atividades fins no PNME – Parque Natural Municipal do Espalhado deverão estar prioritariamente filiados em uma das associações credenciadas de guias do município de Ibicoara, tendo ainda como critérios de atuação:

- I. Mínimo de 02 (dois) anos de atuação neste segmento turístico;
- II. Mediante a comprovação de realização de cursos de primeiros socorros, resgate aquático, curso de competência mínima do condutor, curso de Unidades de Conservação e ainda treinamento contínuo durante o período que se fizer necessário na associação desejada;
- III. O condutor deverá estar residindo no município há 5 (cinco) anos, mediante documentos que comprovem residência fixa, apresentar certidão de antecedentes criminais, contribuir com a economia local, e estar prestando de serviços socioambientais no município;
- IV. O sócio condutor, aquele filiado às associações de guia do município de Ibicoara, quando estiver residindo noutro município, estado ou país, há 01 (um) ano ou mais, ao retornar à Ibicoara, deverá passar por um período de reinserção na atividade, período esse que será estabelecido pela associação de origem do sócio condutor.

**Parágrafo Único** - As associações de condutores e seus respectivos membros estarão sujeitos a fiscalização por uma comissão do COMAMTUR no cumprimento de suas obrigações estatutárias e no descumprimento desta portaria, poderão ser penalizados com a cassação de autorizações de funcionamento dadas por este Município.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que os grupos de visitantes para acesso ao PNME serão de 8 (oito) pessoas mais o condutor local.

§ 1º - Guias e condutores de outras localidades deverão se apresentar com credenciais de identificação da sua entidade ou agência de Turismo.

§ 2º. Fica estabelecido que nas excursões de outros municípios, o responsável legal, motoristas, Guias e condutores, não contarão como integrantes do grupo estipulado em 8 (oito) pessoas, nem pagarão a taxa de entrada no PNME.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 7º** - É obrigatório o uso de coletes por todos os visitantes do parque a partir da área da Gameleira até a Cachoeira do Buracão.

**Art. 8º** - Em se tratando de eventualidades que configurem necessidades de intervenção nos componentes bióticos, condutas indevidas de visitantes nas áreas do Parque, Condutores e Guias e/ou qualquer outro que esteja presenciando os fatos, deverão comunicar imediatamente aos Monitores ou Chefe do Parque para que tomem as devidas providências.

**Art. 9º** - Em consonância ao Art. 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: estarão sujeitos a pena, detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Os Monitores, Chefe de Parque e quaisquer outros servidores públicos responsáveis pela gestão do parque, se servirão dessa base legal no exercício de sua atividade.

**Art. 10** - Havendo qualquer ocorrência onde o visitante não tenha sido respeitado quanto aos seus direitos de usufruto dos serviços oferecidos no PNME, deverá encaminhar suas insatisfações para os Monitores, Chefe do Parque e SEMATUR pelo e-mail: [smta\\_ibicoara@hotmail.com.br](mailto:smta_ibicoara@hotmail.com.br) ou Tel: 77 98155-6032.

**Art. 11** - Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes ao atrativo do parque, quanto a horários, localidades, número de visitantes e outros limitantes que venham a incidir para cada atrativo.

**Art. 12** - A visitação no PNME poderá ser interrompida pela SEMATUR, sem aviso prévio, devido à acidentes naturais.

**Art. 13** - A visitação no PNME deverá seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas nesta portaria e nos normativos editados nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 14** - Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal da União, do estado ou municipal onde se encontra localizada a unidade de conservação.

**Art. 15** - Guias, condutores e monitores que por negligência, imperícia e inoperância expuserem os visitantes a situações de perigo a integridade física ou moral do visitante, estarão sujeitos a penalidades previstas nesta portaria e outras leis que versam sobre o tema.

**Art. 16** - Quem descumprir as normas preconizadas nesta portaria estarão sujeitos ao encerramento do passeio e até mesmo ser retirado do PNME, além das penalidades previstas nas Leis Municipais 15/2005 e 322/2022; Lei Federal 9605/1998, além do Decreto Federal 6514/2008 citado acima.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Parágrafo Único** - a não observância das determinações acima acarretará ao infrator a penalidade com multa no valor mínimo de R\$ 500,00 conforme o artigo 90 do decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, obedecendo a sequência em: advertência, havendo reincidência, multa e voltando a descumprir qualquer norma, perda do credenciamento como prestador de serviço por dois anos, e em casos graves não poderá mais ser um prestador de serviços no PNME. Multa de até R\$ 10.000,00 para infratores que usando de sua influência cometa excesso de poder ou abuso de autoridade, com base na Lei 13.869/2019 intimidando servidores ou usando de sua influência para se valer de benefícios que contrariam as normas estabelecidas na unidade de conservação.

**Art. 17** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Ibicoara – BA, 01 de fevereiro de 2022.

**LUÃ SILVA SAMPAIO**

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Do Município de Ibicoara - BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

## ***Erratas***

---

### **ERRATA PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SRP Nº 005/2022**

No DOP do Município de Ibicoara, edição nº 2739 de 01.02.2022 (terça-feira), no objeto da publicação do Aviso de Licitação nº 005/2022 onde se lê: aquisição de computadores, impressoras, equipamentos eletrônicos e de precisão, câmeras, drone, cartuchos e suprimentos de informática para atender às Secretarias. **lê-se:** aquisição de computadores, impressoras, equipamentos eletrônicos e de precisão, smartphones, câmeras, drone, cartuchos e suprimentos de informática para atender às Secretarias. Demais dados permanecem inalterados. Renan Pires Silva – Pregoeiro. Ibicoara-Bahia, 01 de fevereiro de 2022.



## Licitações

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 005/2022**

O Pregoeiro de Ibicoara realizará o **Pregão Presencial SRP nº 005/2022** – objeto –aquisição de computadores, impressoras, equipamentos eletrônicos e de precisão, smartphones, câmeras, drone, cartuchos e suprimentos de informática para atender às Secretarias. Edital e inf. das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou pelo email: [licitacaoibicoara2124@gmail.com](mailto:licitacaoibicoara2124@gmail.com). Abertura no dia 11 de fevereiro de 2022 às 10:00. Ibicoara-Bahia, 31 de janeiro de 2022.  
RenanPires Silva – Pregoeiro